



# Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

## LEI Nº 1.100, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

*“Acréscenta e Altera artigos da Lei Municipal nº 005/2010, de 1 de junho de 2010 que dispõe sobre critérios para Eleição de Diretores e Vice Diretores de Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Corda/MA., para adequação às exigências da legislação vigente incluindo em especial, a Lei 14.113/2020 e a Resolução CIF Nº 15/2025”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 005/2010, de 1º de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** O provimento dos cargos de Direção das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Barra do Corda ocorrerá mediante processo de escolha pública, baseado nos princípios da qualificação técnica e da participação democrática.

§1º A partir da vigência desta Lei, os cargos anteriormente denominados **Diretor** e **Vice-Diretor** passam a ser oficialmente designados como **Gestor Geral** e **Gestor Adjunto**, respectivamente, devendo essa nomenclatura ser utilizada em todos os atos administrativos, documentos oficiais e comunicações institucionais.

§2º O processo de escolha consistirá em duas etapas obrigatórias:

- I – Avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório;
- II – Eleição direta, com participação da comunidade escolar, entre os candidatos aprovados na etapa de Avaliação de Mérito e Desempenho.”

§3º A avaliação de mérito e desempenho será organizada por Comissão Especial de Coordenação da Etapa de Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo Eleitoral de Gestores Escolares, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e deverá ser composta por:

- I – 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;



# Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

II – 2 (dois) Representantes do Conselho Municipal de Educação;

III – 2 (dois) Representantes de instituições de ensino superior ou sociedade civil, com notório conhecimento na área de gestão educacional.

§ 4º A avaliação de mérito e desempenho contemplará conteúdos como: gestão democrática, legislação educacional, currículo, avaliação institucional, planejamento, liderança, resolução de conflitos, entre outros pertinentes aos desafios da gestão escolar.”

Art. 2º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 005/2010, de 1º de Junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Só poderão candidatar –se ao cargo de Gestor(a) Geral e de Gestor(a) Adjunto(a), os(as) profissionais que não tenham sofrido punições disciplinares administrativas nos 05(cinco) anos anteriores à data da eleição e que atendam aos seguintes requisitos:

I – ser Pedagogo(a) ou Professor(a) com Licenciatura Plena e Especialização *Lato Sensu* em Gestão Escolar;

II – ser professor(a) ou Coordenador Pedagógico efetivo da rede municipal de ensino com, no mínimo, dois anos de experiência docente;

III- apresentar Plano de Gestão para dois anos, incluindo apresentação, justificativa, princípios e diretrizes, objetivos, ações e metas, entre outros componentes.”

Art. 3º - Fica acrescido o art. 3º-A na Lei nº 005/2010 com a seguinte redação:

“Art. 3º-A A carga horária do(a) gestor(a) geral será distribuída da seguinte forma:

I – o/a Gestor(a) Geral(a) e o Gestor(a) Adjunto que possuem uma única matrícula em Unidades de Ensino que funcionam em dois ou três turnos, terão a carga-horária mínima de 08 (oito) horas;

II - o Gestor(a) Geral e o Gestor(a) Adjunto(a) que possuem duas matrículas em Unidades de Ensino que funcionam em dois ou três turnos, terão a carga-horária mínima de 10 (dez) horas;

III- a escola que funcionar em apenas um turno, não poderá ter diretor ou vice-diretor com duas matrículas.



# Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

a) as gratificações da função de Gestor(a) Geral e Gestor(a) Adjunto(a) das Unidades de Ensino, constam no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal.

b) o/a Pedagogo(a)/Coordenador(a) Pedagógico(a) ou Professor(a) que tenha exercício em mais de uma unidade de ensino, poderá candidatar-se em apenas uma delas.”

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que conflitem com as alterações estabelecidas nesta Lei, permanecendo inalteradas nas demais disposições.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, especialmente quanto à adoção das nomenclaturas Gestor(a) Geral e Gestor(a) Adjunto(a) e à obrigatoriedade da avaliação de mérito e desempenho como etapa preliminar ao processo de eleição nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Barra do Corda.

**Barra do Corda - Estado do Maranhão, 29 de agosto de 2025.**

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**  
**PREFEITO**